
Os desafios do
Direito frente à
sociedade digital

MINISTRO DO STF, MARCO
AURÉLIO MELLO REFLETE SOBRE
O MUNDO CONTEMPORÂNEO

Direito Contemporâneo **#1**

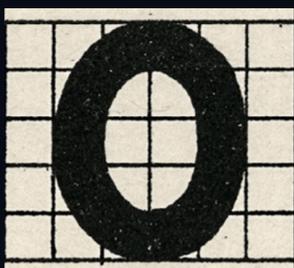
abril . maio

2021



UTILIDADE PÚBLICA

Ives Gandra Martins é presidente do Conselho Superior de Direito da FecomercioSP



O CONSELHO SUPERIOR DE DIREITO (CSD) DA FECOMERCIO-SP

publica, via meio eletrônico, seu primeiro boletim com rica matéria sobre o panorama jurídico nacional e questões legais veiculadas às áreas de comércio e de serviços.

O decano do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministro Marco Aurélio Mello, a quem se deve a criação da TV Justiça, ao ser condecorado pelo Conselho Superior de Direito com a Comenda Ministro José Geraldo Rodrigues de Alckmin, proferiu abrangente e profunda palestra perante o Colegiado com expressiva participação de grande parte dos conselheiros, que levantaram questões sobre a realidade do Judiciário brasileiro, entretanto, realçando a excelência da manifestação do eminente magistrado.

Esta edição do boletim é dedicada, portanto, quase exclusivamente a aspectos da magna conferência e ao perfil do homenageado.

Neste número de lançamento, também, reproduz-se o texto enviado aos Excelentíssimos Senhores presidentes da República, do Senado e da Câmara Federal sobre a Reforma Tributária com sugestões e observações sobre os diversos projetos em tramitação nas duas Casas Legislativas.

Por fim, comenta-se a decisão da Suprema Corte sobre a fixação do Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre o direito de uso de softwares e sobre o diferencial da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações interestaduais Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (DIAFL/ICMS), que depende de lei complementar e não de deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

A FecomercioSP foi *amicus curiae* na referida ação de controle concentrado, com adoção de efeitos prospectivos de declaração de inconstitucionalidade para 2022.

Pretende o Conselho Superior de Direito, a partir de 2021, por meio da publicação deste boletim eletrônico interagir com todos os departamentos jurídicos dos Sindicatos filiados à FecomercioSP, permitindo-lhes acessar os debates que nele ocorrem sobre os temas mais atuais do direito brasileiro, assim como com as questões jurídicas que envolvem os problemas específicos das categorias albergadas pela instituição.

Com esta nova forma de atuação, acredita o Conselho Superior de Direito que estará prestando serviço de utilidade, não só a todos os sindicatos da FecomercioSP, mas aos próprios Tribunais Regionais ou Superiores, visto que a qualidade dos profissionais que compõem o Conselho, grande parte deles professores titulares de importantes universidades, permite um debate de elevado nível acadêmico e pragmático e soluções que podem ser úteis aos dois poderes políticos da Nação, além de reflexões acadêmicas para o posicionamento do Poder Judiciário.

Esperamos, pois, seja esta iniciativa do Conselho Superior de Direito, que entra neste ano de 2021, no seu 32º ano de existência, de particular proveito para os profissionais da área e para parlamentares e membros dos Poderes Executivos e, especialmente, aos empresários vinculados ao comércio e ao segmento de serviços.

Capa

Os desafios do Direito frente à sociedade digital

Condecorado pelo Conselho Superior de Direito (CSD) da FecomercioSP, Marco Aurélio Mello, ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), palestrou sobre o impacto da quebra de paradigmas sociais, econômicos e culturais deste início de século 21

FONTES: Lago, Laurênio. Supremo Tribunal De Justiça (STJ) E Supremo Tribunal Federal (STF): Dados Biográficos 1828-2001. 3ª Ed. Brasília: Supremo Tribunal Federal (STF), 2001. págs. 553-575.

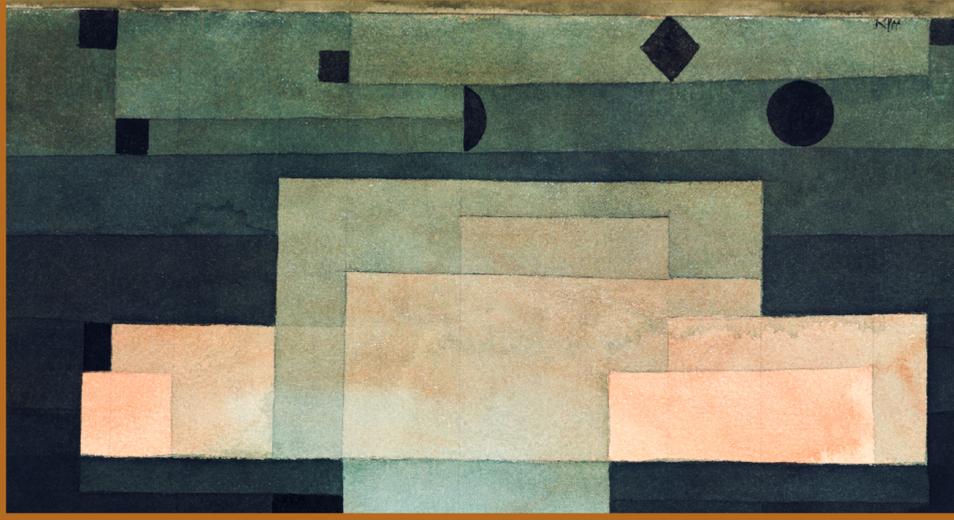
EM REUNIÃO OCORRIDA EM 17 DE MARÇO, o Conselho Superior de Direito da FecomercioSP recebeu o ministro Marco Aurélio Mello, decano do Supremo Tribunal Federal (STF). Dentre os temas abordados pelo magistrado, um dos pontos de destaque foi a defesa da adaptação do Poder Judiciário à nova realidade digital, oriunda da aceleração tecnológica vivenciada pela sociedade nas últimas décadas.

O ministro enfatizou a evolução do Direito brasileiro em decorrência das novas tecnologias e citou alguns elementos essenciais da Constituição de 1988. Um deles, e ponto focal do debate, foi o amplo acesso da sociedade civil ao conteúdo normativo da Constituição, sendo o Poder Judiciário um dos responsáveis em garantir esse direito.

Embasando-se nos preceitos de democracia, liberdade, igualdade e segurança, o convidado de honra do CSD refletiu sobre as seguintes questões dos dias atuais: “Quais são os desafios contemporâneos que se impõem à dogmática jurídica?”; “Como enfrentar os desafios à democracia, ao exercício da cidadania e aos direitos humanos?”; e “É possível viver entre o medo e a esperança?”.

“O mundo está mergulhado em dúvidas. Vivemos em meio a choques culturais, quebra de paradigmas, que tínhamos como permanentes”, afirmou o decano do STF na reunião mediada pelo dr. Ives Gandra da Silva Martins, presidente do CSD da FecomercioSP.

Ele ressaltou ainda que “ao lado das adversidades, surge um aspecto positivo: o acesso à informação sob o ângulo da era digital”. Tal aspecto é “caracterizado pelo imediatismo da conexão, responsável por dinamizar as relações, expandir o conhecimento humano e potencializar a difusão da cultura”.



“O mundo está mergulhado em dúvidas. Vivemos em meio a choques culturais, quebra de paradigmas, que tínhamos como permanentes.”

Marco Aurélio Mello,
Ministro do STF

Mundo moderno

O magistrado citou, por exemplo, que a utilização do conteúdo didático disponível no ambiente virtual exige um “redimensionamento da compreensão tradicional desses meios”. E destacou que o ensino e a exposição de ideias via internet se tornaram parte essencial da cultura moderna.

Lembrou, ainda, do advento das moedas digitais, viabilizando transações online e promovendo a internalização de padrão monetário como objeto de debates político e jurídico. “Somos uma sociedade digital organizada em uma democracia digital.”

Durante a sua apresentação, falou também sobre o papel e a atuação do STF. “Se o Supremo é tão visto, não pode implementar, toda hora, nova jurisprudência. Precisa ensinar pelo exemplo, exercendo o Direito de forma clara e constante. Somente com o diálogo e com a participação política plural e efetiva se poderá combater os medos deste mundo em transformação”, argumentou.

No encontro, o ministro foi questionado se haveria a necessidade de criação de uma nova legislação, uma vez que o avanço da tecnologia vem impactando diretamente as relações individuais e sociais, sobretudo em relação à área penal, com o surgimento de novas figuras delituosas, que nem sempre estão adequadas à legislação atual. Em suma, a questão central foi se o Judiciário teria os instrumentos necessários para enfrentá-las. “Temos, hoje, uma ordem normativa em vigor. De início, essa ordem normativa, com alguns ajustes frente à modernidade, é satisfatória. Fixada essa premissa, precisamos humanizar as leis, principalmente as penais, e buscar a melhor solução para o caso concreto”, afirmou Marco Aurélio.

Na ocasião, o magistrado foi condecorado pelo CSD com a Comenda José Geraldo Rodrigues de Alckmin. A honraria já foi concedida pelo conselho ao Presidente Michel Temer, na condição de acadêmico e de professor de Direito Constitucional; aos ministros Nelson Jobim e Dias Toffoli; e aos desembargadores Ivan Sartori e José Renato Nalini, ex-presidentes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP. O ministro Marco Aurélio deve se aposentar até o dia 12 de julho deste ano.

A votação pela outorga da comenda foi unânime entre os conselheiros, enfatizada pelo Dr. Ives Gandra: “De minha parte, sempre o admirei por não ter receio de se expor e não se importar de ser politicamente incorreto quando é necessário dizer a verdade”.

UMA VIDA DEDICADA AO DIREITO

O MAGISTRADO CITOU, por exemplo, que a utilização do conteúdo didático disponível no ambiente virtual exige um “redimensionamento da compreensão tradicional desses meios”. E destacou que o ensino e a exposição de ideias via internet se tornaram parte essencial da cultura moderna.

Lembrou, ainda, do advento das moedas digitais, viabilizando transações online e promovendo a internalização de padrão monetário como objeto de debates político e jurídico. “Somos uma sociedade digital organizada em uma democracia digital.”

Durante a sua apresentação, falou também sobre o papel e a atuação do STF. “Se o Supremo é tão visto, não pode implementar, toda hora, nova jurisprudência. Precisa ensinar pelo exemplo, exercendo o Direito de forma clara e constante. Somente com o diálogo e com a participação política plural e efetiva se poderá combater os medos deste mundo em transformação”, argumentou.

No encontro, o ministro foi questionado se haveria a necessidade de criação de uma nova legislação, uma vez que o avanço da tecnologia vem impactando diretamente as relações individuais e sociais, sobretudo em relação à área penal, com o surgimento de novas figuras delituosas, que nem sempre estão adequadas à legislação atual. Em suma, a questão central foi se o Judiciário teria os instrumentos necessários para enfrentá-las. “Temos, hoje, uma ordem normativa em vigor. De início, essa ordem normativa, com alguns ajustes frente à modernidade, é satisfatória. Fixada essa premissa, precisamos humanizar as leis, principalmente as penais, e buscar a melhor solução para o caso concreto”, afirmou Marco Aurélio.

Na ocasião, o magistrado foi condecorado pelo CSD com a Comenda José Geraldo Rodrigues de Alckmin. A honraria já foi concedida pelo conselho ao Presidente Michel Temer, na condição de acadêmico e de professor de Direito Constitucional; aos ministros Nelson Jobim e Dias Toffoli; e aos desembargadores Ivan Sartori e José Renato Nalini, ex-presidentes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP. O ministro Marco Aurélio deve se aposentar até o dia 12 de julho deste ano.

A votação pela outorga da comenda foi unânime entre os conselheiros, enfatizada pelo Dr. Ives Gandra: “De minha parte, sempre o admirei por não ter receio de se expor e não se importar de ser politicamente incorreto quando é necessário dizer a verdade”.

Pensata

Exercício e defesa da democracia

Reproduzimos, nesta edição de lançamento do boletim **Direito Contemporâneo**, a palestra do ministro Marco Aurélio Mello, decano do Supremo Tribunal Federal (STF), realizada em reunião do Conselho Superior de Direito (CSD) da FecomercioSP no dia 17 de março.

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), Abram Szajman, e o presidente do Conselho Superior de Direito (CSD), Ives Gandra da Silva Martins, honraram-me com convite para participar de reunião do Conselho, na qual foi ofertada a 6ª Comenda Ministro José Geraldo Rodrigues de Alckmin.

1. A consagração dos direitos fundamentais na Constituição de 1988

Eis os elementos essenciais da engenharia revelada na Constituição de 1988: (i) previsão, mediante princípios e regras, de amplo catálogo de direitos fundamentais; (ii) distribuição de poderes considerados os diferentes níveis da Federação; e (iii) separação de poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário –, com mecanismos de controle judicial e amplo acesso da sociedade civil organizada.

Os preceitos são normativamente densos, fixadas balizas a orientarem decisões políticas. São direitos positivos e negativos, de matrizes liberal e social, individuais e coletivos, a exigirem do Estado compromisso com o desenvolvimento, em bases livres e igualitárias, da pessoa humana.

A interpretação dos textos fundamentais é tarefa desafiadora a ser desempenhada pelos juízes constitucionais, reunidos em colegiados. A empreitada impõe novas fronteiras às sociedades – no caso brasileiro, afiançadas em princípios humanísticos.

O Supremo possui a atribuição de proteger e garantir a efetividade do conteúdo normativo da Constituição Federal, em especial, a centralidade dos direitos fundamentais. Atento aos limites de atuação impostos, deve buscar a coerência e estabilidade da ordem jurídica, prestigiando valores caros aos cidadãos: democracia, liberdade, igualdade e segurança.

E assim o é justamente por ter a Constituição o centro que tem. A lógica é rica. O legislador dela fez livro de direitos, e ao Supremo é reservado o papel de guardião.

O Tribunal tem feito o que lhe cabe. Não fossem as decisões proferidas, surgiria falha quanto ao propósito da Constituição de materializar a democracia e assegurar direitos fundamentais.

2. Quais os desafios contemporâneos que se impõem à dogmática jurídica?

Como enfrentar os desafios à democracia, ao exercício da cidadania e aos direitos humanos? É possível viver entre o medo e a esperança?

A transição para o século 21 ainda não se consolidou. A democracia, o constitucionalismo e a liberdade de mercado saíram vitoriosos no fim do século 20. No atual, o mundo está mergulhado em dúvidas. A “certeza” prometida pelos primeiros iluministas nunca esteve tão distante. Vive-se, hoje, em meio a choques culturais, quebra de paradigmas que se tinha como permanentes.

Essas rupturas afetam a economia, a política, a cultura. Provocam crises. O aumento das desigualdades sociais e a impossibilidade de satisfação, pelos Estados, de demandas essenciais da população, tem ocasionado instabilidade. A capacidade de os governos manterem a ordem vem sendo desafiada. Eclodem distúrbios de larga escala, mesmo em democracias consolidadas.

A superpopulação mundial revela-se preocupação maior, no que pode levar a escassez de alimentos e recursos naturais, comprometer o crescimento sustentável e aumentar o risco de pandemias.

Ao lado das adversidades, surge aspecto positivo – o acesso à informação. Sob o ângulo da Era Digital, a quadra caracteriza-se pelo imediatismo da conexão, a dinamizar as relações, expandir o conhecimento humano e potencializar a difusão da cultura.

No chamado ambiente virtual, a circulação de dados e a aquisição de conteúdos didáticos, mediante cópia de arquivos disponíveis em sítios especializados, considerados até mesmo periódicos das mais prestigiadas universidades do mundo, impõem o redimensionamento da compreensão tradicional desses meios.

O ensino e a exposição de ideias via internet tornaram-se parte essencial da cultura moderna, diferentemente do que existia antes em termos de estrutura, procedimento, velocidade, pretensão de facilidade e amplitude de acesso.

O advento da moeda digital, no que viabiliza transações online e promove a internacionalização de padrão monetário, é objeto de debate político e jurídico. A influência da tecnologia não é algo do qual se possa ou deva escapar.

Mudam os comportamentos, as instituições, a sociedade. Os processos políticos são impactados. As redes sociais tornaram-se canal de diálogo dos eleitores e destes com os candidatos. Mais pessoas passaram a ser ouvidas. As oportunidades de crítica e de acompanhamento do trabalho dos governantes, elemento fundamental de qualquer democracia, foram ampliadas. A velocidade da veiculação de notícias deflagrou mudanças no relacionamento dos representantes políticos, candidatos e eleitores. O movimento popular de junho de 2013, no Brasil, não teria sido o mesmo sem a prévia articulação virtual.

Somos uma “sociedade digital” organizada em uma “democracia digital”. A internet é a nova Agora Ateniense. A tecnologia proporciona facilidades que reduzem custos do engajamento político. Para um democrata convicto, é de se comemorar, acreditando na força epistêmica da democracia, na certeza de decisões melhores serem tomadas na medida em que todos possam se informar e participar.

Simultaneamente, o mundo globalizado enfrenta o desafio à democracia revelado pela Era da Intolerância, tendo em conta ataques crescentes ao livre debate.

O paradoxo é evidente e inadmissível. Nada obstante a ampliação de oportunidades para a expressão, tem-se aumento da perseguição e ameaça às garantias individuais, às instituições e à imprensa.

A informação tornou-se o bem mais precioso das relações sociais, acirrando a tentação de monitorar o que as pessoas sabem e podem saber, sob o pretexto da proteção à privacidade e da preservação do interesse público.

Impera a intransigência quanto a opiniões antagônicas. Em alguns países, caminha-se para a institucionalização da intolerância, mediante a edição de norma a criminalizar críticas dirigidas a governos e religiões, discursos de liberdade e independência.

Cumpra apostar na troca de ideias, sem dogmas e limitações predeterminadas, a produção os melhores resultados. É preciso respeitar o diferente.

Há outro desafio: a violência contra a identidade e a cultura dos povos.

Organizações fundamentalistas impõem o terror e ameaçam a liberdade, voltando-se contra costumes e crenças. As ações representam a negação dos direitos humanos.

O mundo assistiu, atônito, à invasão do Capitólio, em Washington, nos Estados Unidos, por grupo extremistas, considerado o resultado da eleição presidencial. Anos antes, viu o Estado Islâmico destruir o patrimônio cultural de países do Oriente Médio, vindo a batizar essas medidas de “limpeza cultural”.

A violência obriga cidadãos a deixarem a terra de origem, a abandonarem práticas culturais e atividades econômicas, provocando crises humanitárias. Os desafios migratórios, de inclusão e do controle de fronteiras, conectam-se aos democráticos, econômicos, climáticos, laborais e relativos à segurança.

O Direito é influenciado por essa realidade, à qual deve ajustar-se e, a um só tempo, conformar. A relação é de reciprocidade, ainda que assimétrica, a depender da matéria e dos valores em jogo.

Cabe aos juristas refletir sobre o papel do Judiciário na mitigação de instabilidades. Qualquer conclusão deve passar pela instrumentalidade tendo em conta os direitos fundamentais. Normas jurídicas internas e internacionais não há de servir como meio para que Estados dialoguem e cooperem, sobre base solidária, em torno dos interesses comuns de liberdade, direitos humanos, bem-estar e paz social.

3. A influência do Judiciário na cultura e no dever da solidariedade

A influência do Poder Judiciário na institucionalização das liberdades individuais e na preservação da estabilidade do ordenamento provoca discussão e engajamento públicos. As decisões passaram a ser analisadas em função do contexto, verificando-se o impacto em concretas condições sociais, econômicas, políticas e culturais.

Daí a necessidade de centrar-se em exemplo positivista. Se o Supremo é tão visto, não pode implementar, a toda hora, nova jurisprudência. Precisa ensinar pelo exemplo, dizendo o direito de forma clara e constante.

Tem-se um só documento básico. É possível evoluir em pensamentos e óticas, mas não há como extrair dele, a cada julgado, sentido distinto. O sentido das palavras que emanam do legislador é apenas um.

Em lugar de proferir decisões distantes da realidade, um tribunal constitucional deve investir em padrões mais afetos à comunicação com a sociedade.

Ao lado das leis em sentido lato, as decisões do Órgão de Cúpula do Judiciário constituem fonte formal do arcabouço jurídico, passando não se a legitimar, mas também a estruturar a ordem normativa. Ao Supremo cumpre zelar pela unidade do sistema ao mesmo tempo que contribui para edificá-lo.

A preeminência dos direitos fundamentais como norte da interpretação constitucional é tarefa tanto objetiva quanto complexa, tão fiel ao texto como criativa, tão apegada aos elementos tradicionais quanto sensível à relevância político-social das matérias julgadas.

A Constituição de 1988 inicia-se vinculando o Estado brasileiro à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa – artigo 1º, incisos III e IV –, para, em seguida, prever serem objetivos fundamentais a construção de sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem geral, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação – artigo 3º.

A solidariedade consubstancia valor a ser realizado com a máxima efetividade.

A pandemia de covid-19 está na ordem do dia do Tribunal. No julgado, em 17 de dezembro de 2020, das ações diretas de inconstitucionalidade 6.586 e 6.587, relator ministro Ricardo Lewandowski, e do recurso extraordinário com agravo 1.267.879, relator ministro Luís Roberto Barroso, o Tribunal consignou a tradição em vacinação, um serviço que compulsiona a ser implementada. Assentou a imunização compulsória, a ser implementada por União, Estados, Distrito Federal e Municípios, adotadas medidas, inclusive indiretas, voltadas a restringir a circulação e frequência em locais fechados, observando o princípio da legalidade.

O tema insere-se no campo da solidariedade, porque vacinar-se é ato visando à coletividade, considerados os concidadãos. Foram determinadas a observância da dignidade da pessoa humana e das garantias individuais, a ampla informação sobre segurança, eficácia e contraindicações e a distribuição universal e gratuita.

O direito ao meio ambiente equilibrado, previsto no artigo 225 da Carta da República, revela preocupação maior com a manutenção, em prol dos cidadãos de hoje e de amanhã, das condições ecologicamente equilibradas para uma vida saudável e segura.

Cuida-se de direito de terceira geração, a partir do valor solidariedade, de índole coletiva ou difusa, dotado de teor humanista e universal, que a todos pertence e obriga, daí encerrar autêntico direito-dever fundamental.

Essa é a única via ante às perplexidades surgidas das crises: cidadania e pertencimento à comunidade, mas pertencimento ao mesmo tempo ético e jurídico e não decorrente apenas de laços naturais com as cidades. Assegura a todos, nos planos fundamentais, a integração dos povos em torno dos valores de justiça, liberdade e solidariedade. Há de apoiar-se na afirmação dos direitos humanos e da justiça. Somente assim será alcançada a correção de rumos, com a vinda de melhores dias.

Essa perspectiva é incompatível com políticas de intolerância, com populismos e nacionalismos, com a estratégia do medo empregada por organizações terroristas, algumas apoiadas por governos autoritários. Há de respeitar-se o pluralismo étnico, cultural, ideológico e político. O cidadão tem o direito-dever de exercer a capacidade política, de tornar realidade, quer no nível local, quer no nacional, a cidadania democrática. Somente com o diálogo e a participação política, plural e efetiva, será dado combater os medos deste mundo sempre em transformação.

Conclusão

É preciso ter fé na humanidade, considerada a memória das atrocidades que extremismos produziram, e acreditar que a paz dos povos seja o norte. Como cidadãos livres, solidários e conscientes, devemos fazer nossa parte, exercendo e defendendo a democracia (o único meio capaz de ensinar evolução).

Certo de a Constituição Federal não poder ser tomada como documento lírico, cujo conteúdo possa ser metamorfoseado o sabor dos acontecimentos e da vontade das maiorias presentes, espero que o Supremo não falte à Nação em momento tão crucial da história de nossa jovem República.

Ponto de vista

REFORMA INOPORTUNA

AUTORES

Abram Szajman,
presidente da
FecomercioSP

Ives Gandra Martins,
presidente do Conselho
Superior de Direito da
FecomercioSP

Everardo Maciel,
ex-secretário da Receita
Federal e membro do
Conselho

EM OFÍCIO ENCAMINHADO AO GOVERNO FEDERAL, ao Senado e à Câmara dos Deputados, em março de 2021, a FecomercioSP e o Conselho Superior de Direito (CSD) expuseram suas preocupações com relação ao desdobramento da crise desencadeada pela pandemia do covid-19, sobretudo quanto ao atual sistema tributário.

É esperado e previsível o impacto nas mais diversas frentes da sociedade: hábitos e padrões de consumo e de poupança, atividades econômicas, financiamento do setor público, na cobertura do seguro social, formas de trabalho, ensino a distância, entre muitas outras. E tudo isso pode exigir uma ressignificação dos vigentes sistemas tributários em âmbito internacional.

Assim, o atual cenário exige prudência com relação a reformas tributárias estruturantes ou que produzam impactos severos sobre preços, setores ou entes federativos. Desta forma, a FecomercioSP entende que é inoportuno, dada a gravidade do momento, dar prioridade à tramitação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 45/2019, da PEC 110/2019 e do Projeto de Lei (PL) 3.887/2020 por inúmeras razões, dentre as quais:

- *nenhuma delas está acompanhada de estimativas sobre os impactos nos preços e nos setores;*
- *na PEC 45/2019, há um claro viés concentrador na União, em desfavor dos entes subnacionais;*
- *já na PEC 110/2019, existe uma preocupante constrição à competência tributária da União e dos municípios;*
- *o PL 3.887/2020, por sua vez, aumenta significativamente a complexidade na apuração do tributo devido e suscita a possibilidade de constituição de litígios, atualmente inexistentes;*
- *as proposições têm em comum a opção por alíquota única, o que certamente concorrerá para aumento do regresso do sistema tributário, em desacordo com o princípio constitucional pétreo da capacidade contributiva, sem levar em conta a malograda experiência brasileira da alíquota única, quando da instituição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), na década de 1960, que resultou revista na Constituição Federal de 1988.*
- *as atuais restrições aos debates legislativos, em virtude das medidas sanitárias decorrentes da pandemia, constituem fator limitativo à formação da convicção dos legisladores e da sociedade sobre as proposições de Reforma Tributária, encerrando tema tecnicamente muito exigente e extremamente delicado por suas repercussões econômicas, sociais e fiscais.*

TAIS ARGUMENTOS, NO ENTANTO, NÃO IMPLICAM permanecermos à mercê dos acontecimentos, atrás de uma postura conformista. Ao contrário, requer discernimento para que medidas emergenciais sejam postas em prática, a exemplo da identificação de fonte de financiamento do chamado “auxílio emergencial”, objeto da PEC 186/2019. Além disso, a elaboração de um projeto de lei voltado à resolução de grandes litígios tributários, para os quais não se vislumbra resolução de curto prazo, tanto pela via administrativa quanto pela judicial, a exemplo do planejamento tributário abusivo, da dedutibilidade do ágio e da interposição tida como fraudulenta nas operações de comércio exterior.

Em continuidade às soluções viáveis, a FecomercioSP recomenda, entre inúmeras outras iniciativas, a instituição da imunidade temporária, por cinco anos, com relação a impostos e contribuições incidentes sobre importação, produção, comercialização, transporte e aplicação de vacinas para o uso humano; maior aceleração legislativa quanto à edição de leis complementares, previstas na Carta Magna e, até hoje, não editadas; instituição de norma visando à desburocratização tributária, dando curso à tramitação, no Senado Federal, do Projeto de Lei do Senado (PLS) Complementar 406/2016; e instituição de cadastro único para contribuintes.

Cabe lembrar que, desde o início do ano passado, a Entidade tem buscado, por meio do diálogo com o Poder Público, uma saída viável para os problemas tributários do País. Exemplo disso foi a entrega de proposta à Secretaria da Receita Federal e da Previdência, contendo 12 anteprojetos voltados à desburocratização do nosso atual modelo tributário e visando, sobretudo, à melhoria no ambiente de negócios. O documento, elaborado pelos conselhos Superior de Direito (CSD) e de Assuntos Tributários (CAT) da Federação, contemplou medidas que simplificam o dia a dia do empreendedor.

Seguimos firmes em nossos esforços para a construção de caminhos que levem a sociedade aos resultados que tanto buscamos, porém, que carecem de atitudes assertivas e em tempo hábil de nossos dirigentes. —



Notas

Votação do STF resulta na fixação de ISS sobre o direito de uso de softwares

O PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) teve maioria nos votos para a incidência do ISS – e não o ICMS – sobre o licenciamento e a cessão de direito de uso de softwares (programas de computador).

Para a FecomercioSP, a decisão, ocorrida em fevereiro deste ano, traz grande impacto econômico às empresas do setor de tecnologia ou que simplesmente atuam com a disponibilização de softwares, uma vez que a alíquota máxima do ISS é de 5%, enquanto a alíquota mínima do ICMS (nas operações internas ou interestaduais) é superior a este percentual.

As duas ações diretas de inconstitucionalidade (ADI 1.945/MT e ADI 5.659/MG) – que foram julgadas na ocasião, interpostas, respectivamente, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB, hoje, MDB) e pela Confederação Nacional de Serviços (CNS) – discutiam se o “licenciamento ou cessão de direito de uso de softwares” estavam, ou não, no campo de incidência tributária do ICMS, nos Estados de Mato Grosso e Minas Gerais.

Isso porque, nestes locais, discutia-se a existência de bitributação, já que além das respectivas normas estaduais, também existiam dois convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) sobre o tema.

No entanto, levando em consideração os inúmeros cenários, o ministro Dias Toffoli propôs soluções que minimizassem possíveis impactos que pudessem acarretar prejuízos aos contribuintes.

Para STF, cobrança do diferencial de alíquota do ICMS deve ser regulamentada por lei complementar

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) decidiu que, por não haver previsão legal, a atual forma de cobrança do Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (DIAFL/ICMS), que incide em operações interestaduais, é inconstitucional. A FecomercioSP participa da ação como *amicus curie*.

Isso porque foi compreendido que a alíquota diferenciada deve ser regulamentada pelo Congresso Nacional, mediante aprovação de lei complementar, e não por deliberação do Confaz, como acontece atualmente.

Os efeitos da decisão, no entanto, serão aplicados a partir de 2022, prevalecendo a metodologia atual do DIFAL/ICMS até o fim deste ano. —



RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285
BELA VISTA • SÃO PAULO — SP

www.fecomercio.com.br

PRESIDENTE

Abram Szajman

SUPERINTENDENTE

Antonio Carlos Borges

ASSESSORIA TÉCNICA

Fabio Cortezzi, Leandro Alves de Almeida
e Luis Antonio Flora



SUPERIOR DE DIREITO

Conselho FecomercioSP

Esta publicação é uma produção do Conselho Superior de Direito da FecomercioSP, presidido por Ives Gandra Martins.

COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO ● TUTU

